



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO WEBSITE DA PREFEITURA DA LISTA DE ESPERA PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.

A Câmara Municipal de Parelhas decreta:

Art. 1º. Esta lei determinada a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, da relação atualizada da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Parelhas – RN, que estejam à disposição dos munícipes.

§1º. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

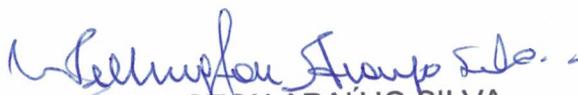
§2º. Para atender o disposto no caput deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas.

~~Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação. (Artigo suprimido pela Emenda Supressiva 001/2023).~~

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas, 15 de junho de 2022.

  
WELLINGTON ARAÚJO SILVA  
Vereador do MDB



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO WEBSITE DA PREFEITURA DA LISTA DE ESPERA PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.

A Câmara Municipal de Parelhas decreta:

Art. 1º. Esta lei determinada a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, da relação atualizada da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Parelhas – RN, que estejam à disposição dos munícipes.

§1º. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

§2º. Para atender o disposto no caput deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, no que se refere à publicidade da lista de espera de agendamentos para utilização dos veículos e máquinas agrícolas que estejam à disposição dos munícipes.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas e não existe espaço melhor do que a internet para tal publicidade.

No que tange à iniciativa parlamentar para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera para utilização das máquinas agrícolas homenageia os princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não gera despesas ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de sítio oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio.

Contudo, caso ainda reste dúvidas sobre a competência desta parlamentar para tanto, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que “não usurpa competência



privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

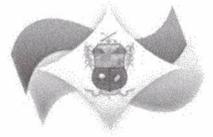
Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Assim, considerando que o projeto visa garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, conforme previsto no artigo 37, da Constituição Federal, além de atender as diversas queixas dos agricultores sobre a falta de transparência para utilização das máquinas agrícolas, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Parelhas, 04 de maio de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO SILVA  
VEREADOR DO MDB



EMENDA SUPRESSIVA N.º 001/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAUJO SILVA DO MDB.

Suprime o Art. 2º da redação do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023.

Art. 1º. - Suprima-se o Art. 2º da redação do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023:

“Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação”.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva proposta por este vereador que vós fala, busca corrigir um vício de constitucionalidade identificado no Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023, eliminando a exigência de regulamentação pelo Poder Executivo. Essa medida é necessária para garantir a conformidade do projeto com a legislação vigente e permitir sua continuidade na tramitação, promovendo a transparência e a divulgação da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas municipais de Parelhas.

Câmara Municipal de Parelhas, 18 de maio de 2023.

  
WELLINGTON ARAUJO SILVA  
VEREADOR DO MDB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Memorando nº 048/2023

PARELHAS/RN, 11 DE MAIO DE 2023

AO VEREADOR WELLINGTON  
ARAÚJO

Escrevemos este memorando em nome da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final para informar sobre o parecer técnico emitido pela assessoria jurídica em relação ao Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023, de sua autoria, que dispõe sobre a publicação no website da Prefeitura da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Parelhas.

Após uma análise criteriosa, identificamos que o projeto de lei apresenta um vício sanável de constitucionalidade no seu artigo 2º, que estabelece a obrigatoriedade de regulamentação da matéria pelo Poder Executivo. Essa disposição contraria o artigo 84, incisos II e IV, da Constituição Federal.

Gostaríamos de destacar que a Comissão reconhece a importância da proposta apresentada, visando a transparência e a ampla divulgação da lista de espera para a utilização dos veículos e máquinas agrícolas municipais. No entanto, para que o projeto possa prosseguir em sua tramitação e ser válido no ordenamento jurídico municipal, recomendamos a apresentação de uma emenda supressiva, eliminando a exigência de regulamentação pelo Poder Executivo.

Essa emenda supressiva terá como objetivo corrigir o vício de constitucionalidade apontado e permitirá que o projeto seja adequado às disposições legais e constitucionais vigentes.

Reforçamos a disponibilidade da Comissão em auxiliá-lo no processo de elaboração da emenda supressiva, caso necessite de esclarecimentos adicionais ou suporte técnico. Ressaltamos a importância de realizar essa adequação, a fim de viabilizar a continuidade da tramitação do projeto e a efetivação de seus objetivos.

Recebi  
em 11/05/2023.



Contamos com sua compreensão e colaboração na busca pela conformidade do projeto de lei com a legislação vigente. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ILDECIO OLIVEIRA

Presidente



ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA

Membro da CCLRF



JOÃO DANTAS FILHO

Membro da CCLRF



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N.º 051/2023

**Iniciativa:** Wellington Araújo Silva do MDB.

**Assunto:** Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023, que dispõe sobre a publicação no website da Prefeitura da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Parelhas.

#### I. Relatório

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, composta por três vereadores, analisou o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023, que dispõe sobre a publicação no website da Prefeitura da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Parelhas.

Após análise minuciosa, a Comissão constatou que o referido projeto apresenta aspectos constitucionais, jurídicos, gramaticais e técnica legislativa adequados. No entanto, a Comissão recomendou ao autor da matéria uma correção por meio de uma emenda supressiva, a qual foi acolhida pelo autor e aprovada pela Comissão.

A emenda supressiva, denominada Emenda Supressiva 001/2023, teve como objetivo a exclusão do Art. 2º do projeto original, o qual estabelecia o prazo de 60 dias para o Poder Executivo regulamentar a lei. Portanto, após a aprovação da emenda, o referido artigo foi suprimido.

Dessa forma, considerando as adequações realizadas mediante a emenda supressiva, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva do MDB, ressaltando que o mesmo encontra-se em consonância com os requisitos constitucionais, jurídicos, gramaticais e técnica legislativa aplicáveis.

Diante do exposto, sugerimos a aprovação do projeto em questão, que tem como finalidade estabelecer a publicação atualizada da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Parelhas no website oficial da Prefeitura.



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Sala das reuniões das Comissões, em 21 de junho de 2023.

*Ildecio de Oliveira*  
**ILDECIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

*Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra*  
**ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.  
BEZERRA**  
Membro da CCLRF

*João Dantas Filho*  
**JOÃO DANTAS FILHO**  
Membro da CCLRF



RELAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO DOS VEREADORES SOBRE O  
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2023 DE AUTORIA DO  
VEREADOR WELLINGTON ARAUJO SILVA- MDB.

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente

**REJEITADO**  
29 JUN. 2023